



DECRETO Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 005/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mirinzal,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Mirinzal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Impotência Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Municipal nº 167/2007 prevê que “Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/1993.”;



CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 021/2007 que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais informa que *“Atendidos os dispositivos da Lei 9.742, de 07 de dezembro de 1993 e observando as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previsto nesta Lei, para fazer face as demandas sociais, oriundas de situações emergenciais, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz e nos casos de calamidade pública.”* e

CONSIDERANDO, por fim, que foi decretada situação de emergência em saúde pública no Município de Mirinzal,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 005/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos termos da Lei Municipal nº 021, de 26 de dezembro de 2007, o Poder Executivo poderá conceder os seguintes benefícios eventuais à população:

§1º - Auxílio natalidade, concedido em forma de:

- I - vestuário para recém-nascido;
- II - utensílios para alimentação;
- III - materiais de higiene pessoal para a mãe e recém-nascido;
- IV - pecúnia, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no País.

§2º - O requerimento do auxílio natalidade se dará até 90 (noventa) dias após o nascimento e levará em conta a idade do recém-nascido para a prestação.

§3º - Auxílio funeral, concedido em forma de:

- I - serviços funerários, com prestação imediata e alcançará:
 - a) urna funerária;
 - b) transporte funerário;
 - c) vestuário;
 - d) lanche (café, açúcar, leite, biscoito);
 - e) pecúnia, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no País.



Art. 3º Inclui-se dentre os benefícios eventuais, previstos na Lei Municipal nº 021 de 26 de dezembro de 2007, a doação de cestas básicas, com prioridade à família em vulnerabilidade social, à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência física, à gestante e à nutriz.

Parágrafo Único - Nestes casos, a doação dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Ficam convalidados os benefícios concedidos até a presente data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM
13 DE ABRIL DE 2020.**

JADILSON DOS SANTOS COELHO

Prefeito Municipal